



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
ATA EXECUTIVA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE MARÇO DE 2017

1 Às 10 horas do dia 07 de março de 2017, nas dependências da sede do Conselho de Arquitetura
2 e Urbanismo de São Paulo, situada à rua Formosa nº 367, 23º andar, São Paulo – SP, reuniu-se
3 a Comissão Permanente de Legislação e Normas para a sua 3ª Reunião Ordinária, com a
4 presença dos membros da referida Comissão e convidados: o Conselheiro Coordenador
5 **MARCELO MARTINS BARRACHI**, Conselheiro Coordenador Adjunto **LUCIO GOMES MACHADO**,
6 os Conselheiros Membros titulares **BERTHELINA ALVES COSTA**, **GERSON GERALDO MENDES**
7 **FARIA**, **JOÃO CARLOS MONTE CLARO VASCONCELLOS**, **JOSÉ RENATO SOIBELMANN MELHEM** e
8 a Conselheira Membro Nato a Diretora Administrativa Adjunta **VIOLÊTA SALDANHA KUBRUSLY**.
9 A Conselheira Membro Titular **MARIA RITA SILVEIRA DE PAULA AMOROSO** e o Conselheiro
10 Membro Nato Diretor Administrativo **LUIZ FISBERG** estiveram ausentes. A pauta da reunião
11 consiste em 1. Regimento Interno do CAU/SP; 2. Assuntos gerais. Diante da verificação de
12 quórum, o Coordenador **MARCELO MARTINS BARRACHI** iniciou a reunião informando que
13 houve um questionamento (Memorando CEP nº 09/2017) da Comissão de Exercício Profissional
14 com relação à Deliberação CPLN nº 02/2017 referente às competências da Comissão
15 Permanente de Fiscalização. Na 1ª Reunião de Diretoria Ampliada, com os Coordenadores das
16 Comissões Permanentes, realizada em 21 de fevereiro de 2017, o Coordenador da Comissão de
17 Exercício Profissional (CEP) manifestou descontentamento sobre a proposta da CPLN sem
18 consulta-los previamente, considerando que envolve modificação também nas competências
19 desta Comissão. Foi sugerido um almoço entre os coordenadores da CEP e da CPLN para discutir
20 melhor este assunto. O Coordenador Adjunto **LUCIO GOMES MACHADO** comentou que um
21 ponto levantado, com razão, é sobre a utilização do sistema IGEO. A Diretora Administrativa
22 Adjunta **VIOLÊTA SALDANHA KUBRUSLY** comentou que há um ano, fez uma proposta que foi
23 incluída como parte da pauta estratégica de realizar um curso customizado do IGEO para o
24 CAU/SP, porém, a Diretoria Técnica realizou um curso padrão sem aguardar a customização
25 planejada. O Coordenador Adjunto **LUCIO GOMES MACHADO** lembrou que uma Conselheira se
26 manifestou em Plenária sobre as várias melhorias necessárias ao sistema, mas posteriormente
27 concluiu-se que não havia necessidade de mudanças e que o sistema funcionava bem. A Diretora
28 Administrativa Adjunta **VIOLÊTA SALDANHA KUBRUSLY** complementou que há uma resistência
29 a mudanças e considera que este posicionamento prejudica o futuro do Conselho. O
30 Coordenador **MARCELO MARTINS BARRACHI** reforçou que participará do almoço sugerido e
31 manterá a proposta feita pela CPLN, incluindo a questão do IGEO, apontada pela CEP. A Diretora



32 Administrativa Adjunta **VIOLÊTA SALDANHA KUBRUSLY** questionou o tratamento isolado sobre
33 o IGEO, considerando a interferência da Comissão na verticalidade do desenho do SICCAU, que
34 é o principal ponto de questionamento na Ouvidoria. Comentou que o fiscal deveria possuir
35 formas de apontar indícios de falhas sistemicamente e em tempo real, o que atualmente é feito
36 manualmente. Ainda referente ao memorando da CEP, a Conselheira **BERTHELINA ALVES**
37 **COSTA** considera que as atribuições das comissões é discussão do Plenário e a CPLN procurou,
38 na descrição das atribuições, evitar sobreposição de atuação. O Coordenador **MARCELO**
39 **MARTINS BARRACHI** comentou sobre o anteprojeto de resolução enviado pelo CAU/BR sobre
40 RRT encaminhado à CPLN para análise e contribuição, que deve ser enviada até o dia 27 de
41 março de 2017. Para esta análise, sugeri uma reunião extraordinária no dia 16 de março de
42 2017 às 13 horas. A Comissão concordou e a Diretora Administrativa Adjunta **VIOLÊTA**
43 **SALDANHA KUBRUSLY** comentou que é preciso verificar se as sugestões feitas por esta
44 Comissão ao CAU/BR já foram aceitas. Iniciando a discussão sobre este anteprojeto de
45 resolução, o Coordenador Adjunto **LUCIO GOMES MACHADO** sugeriu que a redação do "Art. 3º
46 *O RRT identifica, para todos os efeitos legais, o responsável pela realização de atividade técnica*
47 *no âmbito da Arquitetura e Urbanismo e, após sua baixa, constitui o Acervo Técnico do*
48 *profissional perante o CAU", seja ajustado para "Art. 3º O RRT identifica, para todos os efeitos*
49 *legais, o responsável pela realização de atividade técnica no âmbito da Arquitetura e Urbanismo*
50 *e, após sua baixa, constitui elemento fundamental para a obtenção do Acervo Técnico do*
51 *profissional perante o CAU", uma vez que não é possível conceder acervo sem um RRT. A*
52 Diretora Administrativa Adjunta **VIOLÊTA SALDANHA KUBRUSLY** comentou que é preciso
53 verificar como funcionará no serviço público. A Conselheira **BERTHELINA ALVES COSTA**
54 comentou que o CAU poderia ver uma forma de reconhecer que tal profissional possui um
55 acervo, independente do procedimento das prefeituras. O Coordenador Adjunto **LUCIO GOMES**
56 **MACHADO** comentou que também na iniciativa privada há o problema de que os escritórios
57 não concedem atestado para os funcionários. A Diretora Administrativa Adjunta **VIOLÊTA**
58 **SALDANHA KUBRUSLY** comentou que uma alternativa é institucionalmente tratar da questão
59 com a superior administração criando portarias de gestão que fariam a cobertura necessária. A
60 Conselheira **BERTHELINA ALVES COSTA** considerou que é um outro caso, com tratamentos
61 completamente diferentes. Sugeriu que o CAU diplomasse o profissional por seus trabalhos para
62 que ele tenha um acervo, diferente do padrão oficial, mas que valha como uma declaração. O
63 Coordenador Adjunto **LUCIO GOMES MACHADO** considera que a legislação obriga o



64 fornecimento do atestado para o profissional. Em caso de descumprimento, o profissional deve
65 fazer queixa à Comissão de Ética. A Diretora Administrativa Adjunta **VIOLÊTA SALDANHA**
66 **KUBRUSLY** comentou que há casos diversos, em que a hierarquia nos escritórios não
67 necessariamente é composta por arquitetos e urbanistas e o procedimento nestes casos não é
68 tão simples. Lembrou que a questão dos profissionais que atuam no serviço público veio antes
69 da criação do GT Arquitetos no Serviço Público, por meio da Ouvidoria, com relação aos
70 trabalhos que eles projetam não são reconhecidos como de suas autorias atualmente. Sobre o
71 *“Art. 8º O RRT, conforme se constitua de uma ou mais atividades técnicas, será feito sob uma*
72 *das seguintes modalidades”,* o Conselheiro **JOÃO CARLOS MONTE CLARO VASCONCELLOS**
73 comentou o item *“IV – RRT Social: quando constituir-se de atividades técnicas especificadas no*
74 *§5º deste artigo, vinculadas à edificação residencial de família de baixa renda, à produção*
75 *Habitacional de Interesse Social (HIS) enquadrada na Lei nº 11.124/2005 ou à atividade*
76 *“Assistência Técnica” correspondente ao item 5.3 do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012,*
77 *podendo ser vinculadas a diversos contratantes e endereços, desde que no âmbito do mesmo*
78 *Município/UF”,* que está especificando somente habitações. Sugeriu complementar a redação
79 para *“IV – RRT Social: quando constituir-se de atividades técnicas especificadas no §5º deste*
80 *artigo, vinculadas ao planejamento urbano, regularização e à edificação residencial de família*
81 *de baixa renda, à produção Habitacional de Interesse Social (HIS) enquadrada na Lei nº*
82 *11.124/2005 ou à atividade “Assistência Técnica” correspondente ao item 5.3 do art. 3º da*
83 *Resolução CAU/BR nº 21/2012, podendo ser vinculadas a diversos contratantes e endereços,*
84 *desde que no âmbito do mesmo Município/UF”.* O Coordenador **MARCELO MARTINS BARRACHI**
85 comentou sobre a questão de retificação de RRT. Houve um caso em que o profissional fez um
86 RRT de projeto, retificou para execução de obra e depois fez uma terceira atribuição no mesmo
87 RRT. Posteriormente foi penalizado, porém, o problema é que o SICCAU aceita este tipo de
88 retificação. No anteprojeto de resolução, no *“Art. 24. Será permitido efetuar a retificação de RRT*
89 *quando da necessidade de correção de dados de RRT efetuado nas modalidades: Simples, Cargo*
90 *ou Função, Múltiplo Mensal, Social, de Empreendimento localizado em País Estrangeiro e os RRT*
91 *efetuados fora do prazo obrigatório. (...) §2º Não será permitida a alteração da modalidade do*
92 *RRT por meio de retificação do registro”.* É preciso verificar se, a partir da aprovação desta
93 resolução, o sistema passará a bloquear tal alteração. O Coordenador Adjunto **LUCIO GOMES**
94 **MACHADO** sugeriu solicitar que se coloquem explicações sobre cada campo do formulário de
95 RRT, que deverão aparecer ao clicar neles. Esta explicação deve incluir a base legal e as



96 informações básicas quanto ao procedimento. A continuação da análise deste anteprojeto de
97 resolução será na próxima reunião. A Comissão aprovou e assinou as atas da 2ª Reunião
98 Ordinária e da 2ª Reunião Extraordinária, realizadas em 09 e 16 de fevereiro de 2017,
99 respectivamente. Sem mais assuntos a tratar, foi encerrada a presente reunião com
100 agradecimento a todos pela participação e designada a mim, Litsuko Yoshida, a elaboração dessa
101 ata, assinada por todos os presentes.

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

Marcelo Martins Barrachi
Coordenador

Lucio Gomes Machado
Coordenador Adjunto

Berthelina Alves Costa
Membro Titular

Gerson Geraldo Mendes Faria
Membro Titular

João Carlos Monte Claro Vasconcellos
Membro Titular

José Renato Soibelman Melhem
Membro Titular

Violêta Saldanha Kubrusly
Diretora Administrativa Adjunta